



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20 litros, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA – ME**, com sede na Rua Paulo Assunção, nº 10, Bairro Icuí - Guajará – Ananindeua – PA, CEP: 67.125-220 Cel.: (91) 3033-3169 / 98263-4797, 98902-2355, e-mail: sousaeassis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.445/0001-14, neste ato representado na pessoa do seu sócio, **FABIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor da CI nº 2090247 - PC/PA e do CPF nº 480.594.042-53, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-Pa, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Hospital Ophir Loyola, conforme parecer PROJUR Nº AS 130/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006, o Diretor Geral têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 017/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B. O Hospital Ophir Loyola deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
 - A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
 - A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Assessoria de Contratos



- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
 - A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
 - A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
 - A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
 - A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Hospital Ophir Loyola, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – HOL as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.



- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do HOL, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Hospital Ophir Loyola efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- A.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do HOL, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:



Exercício: 2018

Fonte: 0261

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 33.480,00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de **R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)**.

- A.1. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho _____NE_____ de ___ de _____ de 2014, no valor de R\$ _____ (_____), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do HOL, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- A.1. No interesse da Administração do Hospital Ophir Loyola, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- A.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



- das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.
- A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- A.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- A.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- A.12. A critério da Administração do HOL o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o HOL ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos



77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do HOL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do HOL;
 - A.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- A.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- a) greve geral;
 - b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - c) calamidade pública;
 - d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo HOL; e
 - g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Hospital Ophir Loyola, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao HOL, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
 - A.1.1. CONTRATANTE: Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281;
 - A.1.2. CONTRATADA: Rua Paulo Assunção, nº 10, Bairro Icuí - Guajará – Ananindeua – PA, CEP: 67.125-220;
- A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as



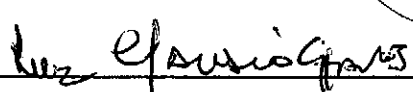
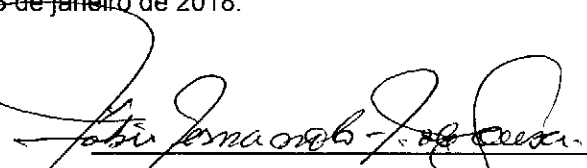
represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, 23 de janeiro de 2018.

 _____ HOSPITAL OPHIR LOYOLA LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral CONTRATANTE	 _____ SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA FABIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA Sócio CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-HOL

EMPRESA: SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20L

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	005021-0	Água Mineral natural sem gás, e embalada em garrafões transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, Ph de 4,20 a 9,20 a 25°C, validade mínima de 12 meses – GARRAFA DE 1500ML MARCA: ÁGUA NAT	GRF	9.000	R\$ 3,72	R\$ 33.480,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 33.480,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 030/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia **PRISCILA GONCALVES LOPES DE VASCONCELOS**, enfermeira, coordenadora do centro de suporte de enfermagem, matrícula nº 5681960/1-HOL e no seu impedimento a servidora **ELY DOS SANTOS FARIAS**, Chefes da Divisão Assistencial de Enfermagem, matrícula: 1129 / IOL, ambas lotadas na Divisão de Enfermagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018-HOL**, firmado com a empresa **POWER BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, cujo objeto é aquisição 13 carros de parada e de emergência. **Processo nº 2017/51372**. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 26 de janeiro de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES-Diretor Geral

Protocolo: 273426

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 077/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 - HOL**, firmado com a empresa **SOUZA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA - ME**, que têm como objeto o fornecimento de água mineral natural. **Processo nº 2017/524.570**. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 23 de janeiro de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral

Protocolo: 273403

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 032/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 - HOL**, firmado com a empresa **DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME** e **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 - HOL**, firmado com a empresa **NEW MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, que têm como objeto o fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentos cirúrgicos. **Processo nº 2017/246985**. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 25 de janeiro de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral

Protocolo: 273409

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 038/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, **OSWALDO KOURY NETO**,

Chefe do Departamento de Eventos, Id. funcional nº 5888781-4 e, no seu impedimento, o servidor **CESAR LIMA COELHO**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 57223173/1 HOL, lotado no Departamento de Eventos do HOL, para a função de Fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 - HOL**, firmado com a empresa **AUDIOVISÃO FIFTRÓACÚSTICA LTDA - EPP**; **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - HOL**, firmado com a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**; **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 - HOL**, firmado com a empresa **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP** e **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 - HOL**, firmado com a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP**, cujo objeto é Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento. **Processo nº 2017/193953**. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 26 de janeiro de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral

Protocolo: 273435

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 1.874,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **AUDIOVISÃO FIFTRÓACÚSTICA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Engenheiro Ludolfo Boelke, nº 432, sala 01, TTC, Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS, CEP: 91720-150, Fone: 51 3029-1035 / 3061-1035, E-mail: audiovisao@audiovisao.com.br / audiovisao.rs@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.661/0001-22. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273449

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-HOL

Objeto: O fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentos cirúrgicos.

Valor Total: R\$ 141.393,60

Data Assinatura: 25/01/2018

Vigência: 25/01/2018 até 24/01/2019

Pregão Eletrônico nº130/2017 - Processo nº 2017/246985

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **NEW MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na Travessa WE-12 (CONJ. SATÉLITE), nº 1000, galpão-A, coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-260, Fone: (91) 3347-8469 / (91) 3085-2757, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273408

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 608,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Travessa Humaitá, nº 2233 - Térreo, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.093-047, Fone: 91 3031-5152, E-mail: belpara@oi.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.157/0001-40. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273468

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de Água Mineral Natural.

Valor Total: R\$ 33.480,00

Data Assinatura: 23/01/2018

Vigência: 23/01/2018 até 22/01/2019

Edital de Licitação Nº 017/2017 (Pregão Eletrônico)

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0261

Contratado: **SOUZA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA - ME**, com sede na Rua Paulo Assunção, nº 10, Bairro Icuí - Guajará - Ananindeua - PA, CEP: 67.125-220 Cel.: (91) 3033-

3169 / 98263-4797, 98902-2355, e-mail: sousaeassis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.445/0001-14. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273399

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 7.120,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**, com sede na Rua 438, 401, loja 01, Morretes - Itapema/SC, CEP: 88.220-000, Fone: 47 3363-9457, E-mail: licitabss@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.252/0001-30. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273461

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018-HOL

Objeto: Aquisição 13 carros de parada e de emergência.

Valor Total: R\$ 36.099,96

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 103/2017 - Processo nº 2017/51372

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **POWER BRASIL COMÉRCIO FMPREFNDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida c-255, nº 270, QD 588, Lts 4-8, sala 106, Setor Nova Suíça - Goiânia/GO, CEP: 74.280-010, Fone: 62 3978-0034 / 3978-0054, E-mail: powerbrasil.comercial@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.072.542/0001-63. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273422

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para suporte técnico e administrativo da Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme Anexo I deste instrumento.

Valor Total: R\$ 4.265,00

Data Assinatura: 26/01/2018

Vigência: 26/01/2018 até 25/01/2019

Pregão Eletrônico nº 151/2017 - Processo nº 2017/193953

Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269

Contratado: **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP**, com sede na Rua Fátima, nº 175, Bairro Itaum - Joinville/SC, CEP: 89210-681, Fone: 47 9972-0068, E-mail: paralegal@facitcontabil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 28.038.169/0001-50. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273464

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018-HOL

Objeto: O fornecimento de produtos para conservação e limpeza de instrumentos cirúrgicos.

Valor Total: R\$ 21.998,40

Data Assinatura: 25/01/2018

Vigência: 25/01/2018 até 24/01/2019

Pregão Eletrônico nº130/2017 - Processo nº 2017/246985

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua B, nº 341, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 4, Lote 16, Galpões 03, 05 e 06, Pitangueiras - Luro de Freitas/BA, CEP: 42700-000, Fone: (71) 3024-2500 / 2101, E-mail: comercial@dialise.net.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.854/0001-03. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 273406

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2017 - HOL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 2 (dois) conjuntos frigoríficos, tipo "plug in", Zanotti, para recomposição das câmaras frigoríficas de congelados e resfriados

Data da Abertura: 08/02/2018

Horário: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 26 de janeiro de 2018

Lorene Leão de Castro

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 273617